

INFORMÁTICA: JORNADA COMPLETA

JORNADA	H/AULAS	HE TOTAL	H E C	HE	H E L E	H E P P
39h	26h	13h	1h na Sede	2h	3h	7h
---	---	---	4ª feira das 18h às 18h55	4ª feira, das 7h30 às 9h20 no Laboratório de Informática da Usina do Saber Charles Darwin	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

Legenda:

H E – Hora de Estudo

H E C – Hora de Estudo Coletivo

H E L E – Hora de Estudo em Local de Livre Escolha

H E P P – Hora de Estudo em Práticas Pedagógicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2013

Dá nova redação ao Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação N°. 9394/96, na Lei Municipal nº. 4.031/97, Incisos I, IV e V e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Ourinhos em seu Artigo 11, Incisos I, IV e V,

Altera o § 2º e § 3º, do Artigo 13, do Regimento Comum das Escolas Municipais aprovadas pela Deliberação nº. 001/11, de 08 de dezembro de 2011, que consta com a seguinte redação:

ART.13

§ 2º É oferecida a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, de acordo com a lei vigente.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil, de acordo com a lei vigente.

Nova redação:

Art. 1º. O Conselho Pleno deste órgão colegiado aprovou as alterações no teor do Regimento Comum das Escolas Municipais aprovadas pela Deliberação nº 001/11, de 08 de dezembro de 2011, que doravante passam a apresentar a seguinte redação:

ART.13

§ 2º É oferecida a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula, de acordo com a lei vigente.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 30 de junho devem ser matriculadas na Educação Infantil, de acordo com a lei vigente.

Art.2º. – Todas as unidades escolares deverão acatar os procedimentos exarados na minuta em questão, e caberá à equipe gestora, garantir no teor do documento que esteja consignado a identificação do estabelecimento, bem como outras informações básicas peculiares e após a mesma, remetê-lo para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, onde a mesma expedirá um ato legal particular para isso, no Diário Oficial do município.

Art. 3º. - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovou, a presente Deliberação.

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, 02 de outubro de 2013.

Profa. Maria Helena Ferreira de Melo
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURINHOS**

Lei Federal n.º 8.742/93 de 07/12/93

Lei Municipal n.º 3.931/96 de 15/05/96

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ourinhos torna público o processo de seleção de propostas técnicas de organizações privadas de interesse público sem fins lucrativos para a execução de serviços e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, para o exercício de 2014.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social, articulado à Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o processo de seleção de propostas técnicas de organizações privadas de interesse público sem fins lucrativos para a execução de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, para o exercício de 2014.

**CAPÍTULO 1
DO OBJETO**

Art. 2º. É objeto deste Edital selecionar propostas de organizações privadas de interesse público sem fins lucrativos com atuação e localização no Município de Ourinhos-SP, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, que disponham de capacidade técnica e operacional compatíveis com a execução de serviços, projetos e ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

§ 1º. As propostas deverão estar em consonância com os princípios e diretrizes da:

- i. Política Nacional de Assistência Social 2004;
- ii. Norma Operacional Básica 2012;